



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 21 478:

Aumenta com dois lugares de escriturário de 1.ª classe o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca de Oliveira de Azeméis.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 46 497:

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos, até 31 de Dezembro de 1965, as importações de bacalhau salgado, verde ou seco, indispensável para assegurar a regularidade do abastecimento público, quando realizadas pela Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau ou pelo Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 46 498:

Regula o ingresso do pessoal das companhias móveis de polícia nos lugares vagos do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Moçambique — Dá nova redacção ao artigo 15.º do Decreto n.º 44 241, que promulga a orgânica dos serviços da administração civil do ultramar, e ao mapa I anexo ao Decreto n.º 42 223, na parte respeitante ao comandante e adjunto do Corpo de Polícia de Segurança Pública de S. Tomé e Príncipe, e adita um parágrafo ao artigo 99.º do Regulamento do Hospital do Ultramar, promulgado pelo Decreto n.º 45 664.

#### Portaria n.º 21 479:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Cabo Verde para o corrente ano.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 21 480:

Approva o Regulamento do Prémio Prof. Manuel Diogo da Silva.

### Ministério da Economia:

#### Declaração:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, determinado que seja prorrogada até 30 de Setembro próximo a data fixada na declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 129, de 9 de Junho último, no que respeita aos preços do leite a praticar em Lisboa e nos centros de consumo abrangidos na área definida para a mesma cidade.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 21 481:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do 1.º centenário da Cruz Vermelha Portuguesa.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 21 478

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca de Oliveira de Azeméis com dois escriturários de 1.ª classe.

Ministério da Justiça, 19 de Agosto de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto-Lei n.º 46 497

A insuficiência da produção nacional de bacalhau perante as solicitações da procura impõe a necessidade de recurso à importação do estrangeiro como forma de garantir o conveniente e regular abastecimento do País.

Considerando que as cotações internacionais daquele produto excedem consideravelmente os preços máximos fixados para a venda no mercado interno, justifica-se a isenção dos respectivos direitos aduaneiros, a fim de minorar os prejuízos que resultam daquelas importações.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças, até 31 de Dezembro de 1965, mediante prévia informação favorável do Secretário de Estado do Comércio, a isentar de direitos as importações de bacalhau salgado, verde ou seco, indispensáveis para assegurar a regularidade do abastecimento público, quando realizadas pela Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau ou pelo Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior é aplicável às importações que no decurso de 1965 foram já efectuadas nas condições previstas no mesmo artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Márciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 9 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

Despesas a efectuar com a conservação, reparação e melhoramentos ou restauro, incluindo pessoal e material:

N.º 2) «De imóveis»:

Da alínea 32 «Outros edifícios públicos» — 200 000\$00

Para a alínea 1 «Castelos e monumentos nacionais» . . . . . + 200 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Agosto de 1965. — O Chefe da Repartição. *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 46 498

Convém que os lugares vagos do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Moçambique sejam ocupados por elementos com experiência e treino, o que torna aconselhável o aproveitamento do pessoal componente das companhias móveis ali em serviço, cuja actuação tem merecido as melhores referências e se mostra já adaptado às novas e diferentes condições dos meios físico e social.

Acresce que esta solução apresenta a vantagem de considerável economia para a província.

Na aplicação do artigo 15.º do Decreto n.º 44 241, em relação com o n.º 2.º do § único do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 41 169, têm surgido dúvidas que convém esclarecer, dando-se-lhe a interpretação mais consentânea com o espírito que o ditou e já vem de longa data.

Na verdade, os Decretos-Leis n.ºs 26 180 e 31 559 estabeleciam já, não só a equivalência de cargos dos quadros do Ministério e do ultramar, mas também o ingresso e acesso recíproco de uns nos outros.

Tendo também em consideração o que propuseram os governadores das províncias e a Direcção-Geral de Saúde e Assistência;

Sendo urgente regularizar as situações a que se refere o presente diploma;

De harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo seu n.º 3.º, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal das companhias móveis de polícia, com excepção dos respectivos comandantes, poderá ser concedido o ingresso nos quadros da Polícia de Segurança Pública de Moçambique nos lugares vagos ou já criados que vierem a ser dotados.

Art. 2.º O ingresso far-se-á depois de findo o período da comissão na província ou da sua renovação, mediante requerimento, dirigido ao governador-geral, nas categorias respectivas, observando-se, porém, quanto aos subchefes e guardas o seguinte:

a) Os primeiros e segundos-subchefes ingressarão na categoria de subchefe de esquadra;

b) Os guardas de 1.ª classe em igual categoria;

c) Os guardas de 2.ª classe e os guardas provisórios na categoria de guardas de 2.ª classe.

Art. 3.º Para efeitos dos artigos 47.º e 48.º do Estatuto do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 27, de 19 de Outubro de 1961, é considerado o tempo de serviço já prestado à data da nomeação na Polícia de Segurança Pública da metrópole.

§ único. A antiguidade do pessoal na categoria ou classe conta-se desde a data da passagem à respectiva classe ou da promoção na Polícia de Segurança Pública da metrópole, observando-se, em relação aos primeiros-subchefes, a data da promoção a segundo-subchefe, e, quanto aos guardas de 2.ª classe e provisórios, a data do alistamento.

Art. 4.º Os quadros estabelecidos pelas Portarias n.ºs 18 665, 18 791 e 21 268, respectivamente, de 14 de Agosto e 30 de Outubro de 1961 e 15 de Abril de 1965, consideram-se reduzidos no número de unidades igual às que forem ingressando no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Moçambique.

Art. 5.º A redacção do artigo 15.º do Decreto n.º 44 241, de 19 de Março de 1962, é alterada para a seguinte:

Art. 15.º As vagas de intendente de distrito e de inspector administrativo serão preenchidas, respectivamente, por administradores de circunscrição com mais de cinco anos de serviço efectivo na categoria e boas informações e por intendentes de distrito e chefes de secção da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Ultramar com, pelo menos, três anos de serviço efectivo naquelas categorias e boas informações.

§ 1.º O tempo de serviço prestado no quadro do Ministério do Ultramar como chefe de secção da Direcção-Geral de Administração Política e Civil é contado para efeitos de promoção a inspector administrativo.

§ 2.º Dois terços dos lugares de intendentes de distrito e três quartos dos lugares de inspector administrativo são obrigatoriamente reservados aos candidatos com o curso de Administração Ultramarina, ficando os restantes lugares também obrigatória-